

**PORTARIA CRESS Nº. 16/2024 de 13 de junho de 2024.**

*Revoga a portaria nº 31/2023 e designa a nova Comissão de Instrução de Processo Ético Disciplinar do Conselho Regional de Serviço Social do Tocantins e adota outras providências.*

**A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 25ª REGIÃO TO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 13 e art. 16 da Resolução CFESS n. 660/2013;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Pleno do Regional do Tocantins quanto a abertura do procedimento ético nos termos do Parecer da Comissão Permanente de Ética, juntada na Denúncia Ética n.º 01/2020;

**CONSIDERANDO** o pedido de desligamento da Sra. Larissa Pereira do Nascimento e solicitação da Coordenadora da Comissão de Ética;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a nova Comissão de Instrução de Processo Ético-Disciplinar para atuação nos autos de Denúncia Ética n. 01/2020 os seguintes membros:

- a) Como titular, o Assistente Social – Leandro Bezerra de Sousa, inscrito no CRESS-TO n. 2591;
- b) Como titular, a Assistente Social – Laranna Prestes Catalão, inscrita no CRESS-TO n. 4344, e;
- c) Como suplente a Assistente Social – Sueli Tavares de Abreu inscrita no CRESS-TO n. 1733.

**Art. 2º** - As decisões da Comissão serão tomadas com a presença de todos os membros titulares, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**Art. 3º** - A Comissão de Instrução deverá se utilizar de todos os mecanismos previstos na Resolução CFESS n. 660/2013 e nos demais instrumentos legais, para apurar de forma competente, diligente e responsável os fatos denunciados, adotando procedimento democrático e tratamento de igualdade entre as partes no curso da instrução processual.

**Art. 4º** - Todos os atos processuais devem, em regra, ser praticados na sede do CRESS e, quando por necessidade ocorrerem em outro local, deverão ser praticados na presença da Comissão de Instrução.

**Art. 5º** - Todos os custos e estrutura para a que a Comissão possa exercer suas atividades, serão arcados pelo Conselho Regional de Serviço Social do Tocantins.

**Art. 6º** - Compete à Comissão de Instrução a utilização de todos os meios legais disponíveis à elucidação dos fatos, podendo determinar de ofício, em qualquer fase processual, diligências; oitiva de testemunhas; acareação; juntada de documentos e outros que possam servir de subsídios ao convencimento da instância julgadora.

**Art. 7º** - A Comissão de Instrução terá o prazo total de 12 (doze) meses, prorrogável por mais 3 (três), a contar do recebimento formal do processo instaurado, para finalização de seu Parecer Conclusivo e comunicação a Presidente do CRESS.

**Art. 8º** - O parecer conclusivo deverá conter:

- I. Uma parte expositiva, compreendendo a descrição dos fatos, a capitulação que foi dada pela Comissão Permanente de Ética, a síntese de todos os atos processuais praticados na Instrução;
- II. Uma parte conclusiva, compreendendo a apreciação do conjunto dos fatos e provas, bem como a interpretação, assinalando se houve transgressão ao Código de Ética Profissional do/a Assistente Social, expondo quais os artigos infringidos e a sugestão da penalidade a ser aplicada no caso de procedência da denúncia.

**Art. 9º** - Concluído o Parecer, a Comissão de Instrução comunicará à Presidente do Conselho Regional remetendo o feito para providências do art. 33 da Resolução CFESS n. 660/2013.

**Art. 10** - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua assinatura, revogando disposições contrárias, em especial a Portaria CRESS nº 31/2023, dê-se ciência.



**TACIANE OLIVEIRA**  
Conselheira Presidente